

Município: Viana.

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário - Bloco 4.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/042/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°043/2020, em que foram observadas dezoito constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Viana. A fiscalização teve o objetivo de verificar as condições técnicas e operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário ofertado pelo prestador de serviços.

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 08/06/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 01/07/2020, por meio do ofício nº PR/003/071/2020. Em decorrência da análise destes últimos documentos, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C7 e C9, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/048/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87348730.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente via edocs)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Viana.

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário - Bloco 4.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C7	Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros na unidade: EEEB Jucu do S.E.S. de Viana.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
PENALIDADE C7:	ADVERTÊNCIA*		

CONSTATAÇÃO C9	Presença de vegetação sobre tubulações na lagoa aerada com ar difuso da ETE Marcílio de Noronha.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C9:	ADVERTÊNCIA*		

*Conforme cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre CESAN e o município de Viana (nº 27022018), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da CESAN no Município. Entretanto, esta grandeza se mostrou negativa no período considerado. Dessa forma, será aplicada a penalidade de advertência para as infrações cometidas em tal município.

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D7: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinação D9: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/048/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 20/07/2022 12:18:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2022 12:18:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-C3H7R3>